

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 5.335-A DE 2001.

(Apensado PL n.º 5.337/01)

Dispõe sobre a obrigação das indústrias em registrar o peso nos pratos fabricados exclusivamente para restaurantes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado **ENIO BACCI**

RELATOR: Deputado **UIZ RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.335, de 2001, apresentado pelo ilustre Deputado Enio Bacci, dispõe sobre a obrigação das indústrias de todo o Brasil, registrar o peso correto e auferido, no fundo de cada prato fabricado, para venda posterior aos restaurantes que ofereçam(comercializam) refeições “por quilo”.

Afirma o autor em sua justificativa, que esta proposição tem a intenção de tranqüilizar os consumidores quanto ao peso do prato e da refeição consumida. A refeição paga será exatamente aquela consumida.

Apensado a este, encontra-se o Projeto de Lei n.º 5.337, de 2001, do mesmo Autor, que apresenta proposta semelhante.

O projeto foi distribuído para exame nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Constituição e Justiça e de Redação.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio rejeitou unanimemente o Projeto de Lei n.º 5.335 de 2001 e o Projeto de Lei 5.337/2001, apensado, nos termos do Parecer do relator, Deputado Jurandil Juarez, argumenta que os custos de produção causados pelas medidas propostas, já que as indústrias de pratos

teriam que criar uma linha específica para o atendimento aos restaurantes que trabalham com refeição à quilo. Argumenta, ainda que esses custos de maquinário, percentual de refugo e por conseqüência custo do produto, seriam repassados ao distribuidor, em seguida para o dono do restaurante e por último para o consumidor. Enfatiza que não seriam os pratos que afeririam as balanças, estas já aferidas pelo INMETRO, se adulteradas, constitui-se em crime. A balança é que pode aferir o peso do prato, para isso o consumidor ao escolher o prato, antes de preenchê-lo com alimentos, deverá levá-lo à balança e exigir que a mesma seja “zerada” para aquele prato.

A proposição vem a esta Comissão, para ser apreciado quanto ao mérito em relação ao consumidor.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator acompanha o voto do ilustre Deputado Jurandil Juarez da Comissão de Economia, Industria e Comércio, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei 5.335, de 2001 e do PL 5.337, de 2001, apensado a este.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2002.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
Relator